

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 REIS

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

- Lei n. 2.825-A, de 4 de janeiro de 1937.
- Lei n. 2.832, de 5 de janeiro de 1937.
- Lei n. 2.834-A, de 5 de janeiro de 1937.
- Lei n. 2.849, de 8 de janeiro de 1937.
- Lei n. 2.853, de 8 de janeiro de 1937.
- Lei n. 2.854, de 8 de janeiro de 1937.
- Lei n. 2.855, de 8 de janeiro de 1937.
- Lei n. 2.856, de 8 de janeiro de 1937.
- Lei n. 2.859, de 8 de janeiro de 1937.
- Lei n. 2.871-A, de 29 de dezembro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

- Decreto n. 8.006, de 23 de dezembro de 1936 — Aprova o Regulamento Geral da Administração da Força Pública do Estado (Republicação).
- Decreto n. 8.007, de 23 de dezembro de 1936 — Aprova o Regulamento do Serviço de Fundos da Força Pública do Estado (Republicação).
- Decreto n. 8.074, de 8 de janeiro de 1937 — Cria Caixas Econômicas anexas a Collectorias Estaduais.
- Decreto n. 8.075, de 8 de janeiro de 1937 — Fixa as épocas de pagamento de impostos e taxas e dá outras providências.

PALACIO DO GOVERNO — Despachos proferidos pelo Governador do Estado.

SECRETARIAS DE ESTADO

- SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR** — Directoria Geral — Actos — Directoria do Expediente — Actos — Requerimentos despachados — Nat. rrazações — Pagamentos requisitados.
- Departamento das Municipalidades** — Consultas das Prefeituras Municipaes — Comunicações ás Secretarias de Estado e outras Repartições.
- Departamento Especial de Trabalho** — Agencia Official de Collocações.
- SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA** — 1.a Directoria — 1.a Secção: Actos — Portarias — Requerimentos despachados. — 1.a Directoria — 2.a Secção:

Autorizações expedidas — Pagamentos autorizados

— Escala — Directoria do Serviço de Transito — Infrações.

Força Publica — 1.a secção — Licença — Requerimentos despachados — Escala.

Guarda Civil — Boletim n. 6.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos a serem effectuados no dia 31 do corrente — Despachos do sr. Secretario em 8 do corrente — Imposto de Industria e Profissões — Taxas sobre Vehiculos — Directoria Geral da Secretaria — Despachos — Directoria da Despesa — Directoria da Arrecadação e Pagamentos — Circular n. 10 — Procuradoria Fiscal da Fazenda — Directoria Geral da Receita — Despachos — Decisões da 4.a Commissão Julgadora de Autos de Infração — Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Mobiliaria — Tribunal de Impostos e Taxas — Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Imobiliaria — Bolsa Official de Valores de São Paulo.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERIO — Comunicado — Directoria do Expediente — Actos — Requerimentos despachados — Officios — Portarias — Directoria de Contabilidade — Extracto de empenhos n. 214 — Extractos ns. 227 e 228.

Boletim meteorologico.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — 1.a e 2.a Directorias — Expediente das 1.a e 2.a secções — 3.a Directoria — Contabilidade — Sub-directoria geral — Assistencia Hospitalar.

Directoria de Ensino — Expediente Geral.

Superintendencia da Educacao Profissional e Domestica — Papéis entrados e despachados — Officios.

Serviço Sanitario — Secretaria — Secção de Expediente — Secção de Contabilidade.

SECRETARIA DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS — Actos ns. 769 e 770, de 8 de janeiro de 1937 — Despachos do Secretario em 7 — Acto do Director Geral Substituto — Directoria de Vição — Extracto n. 3 — Repartição de Aguas e Esgotos.

EDITAES DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO — Leis ns. 1.224 e 1.225, de 8 de janeiro de 1937 — Requerimentos despachados pelo Prefeito — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento dos Serviços Municipaes — Departamento de Obras Publicas — Departamento da Fazenda.

EDITAES BALANCETES

DIARIO DA ASSEMBLE'A

Estudo das classificações das comarcas do Estado, incorporado ao Projecto de Lei n. 293, de 1936.

BOLETIM FEDERAL

RECEBEDORIA FEDERAL
4.a CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO.
TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL
EDITAES DO SERVIÇO ELEITORAL.

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

CORTE DE APPELLACAO:

Presidencia — Requerimentos despachados — Automoveis — Licença — Agradecimento — Nomeação de directores.
Secretaria — Convocação de Juizes Substitutos — Autos entrados em 7 e preparos — Expediente — Secretaria.

Procuradoria Geral do Estado — Despachos — Pareceres.
Procuradoria Fiscal do Estado — Razões.

EDITAES — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2.817-A, DE 29 DE DEEMBRO DE 1936

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — É considerado de utilidade publica, a fim de ser desapropriado pelo Estado, o terreno que consta ser de propriedade de José Elias Abrahão e sua mulher, Guilhermina de Moraes Pedroso, e situado no bairro de Itararé, municipio de Itapeperica, comarca da Capital, pertax a área o total de 16.000 metros quadrados, e é necessário ao serviço de abastecimento de aguas, na estação de M'Boy-Guassu, da Estrada de Ferro Sorocabana.
 - Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a receber a servidão de passagem, relativa ás faixas de terra, através das quaes a Estrada de Ferro Sorocabana apresentará os encanamentos, respectivamente numa extensão de 95 metros e 600 metros, ambas situadas no mesmo municipio de Itapeperica.
 - Pertence a primeira, segundo consta, a José Elias Abrahão e sua mulher, Guilhermina Moraes Pedroso, e a segunda, a Fernando Pires de Moraes.
 - Artigo 3.º — O Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar as operações de credito necessarias á execução da presente lei, correndo a despesa pela verba respectiva do actual orçamento.
 - Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
- Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1936.
- ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA**
Ranulpho Pinheiro Lima
Sylvio Portugal.
- Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Vição e Obras Publicas, aos 29 de dezembro de 1936.
Mario da Veiga.
Servindo de Director Geral.

LEI N. 2.825-A, DE 4 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os favores necessarios, para que se effective a instalação de uma fabrica de acido sulfurico destinada ao aproveitamento das pyrites do Estado.
- Artigo 2.º — Conceder-se-á financiamento apenas a

empresa que, a juizo de orgãos technicos officiaes, possua minerio á vista, em quantidade capaz de assegurar o funcionamento da fabrica durante o prazo de cinco annos, pelo menos.

- Artigo 3.º — A produção minima de acido sulfurico deverá ser de dez toneladas diarias.
 - Artigo 4.º — As condições de garantias, prazos, juros e outras serão estipuladas entre o Poder Executivo e o contractante, assegurada ao Thesouro a restituição do financiamento no prazo maximo de dez annos.
 - Artigo 5.º — Da produção da fabrica serão reservados, no minimo, 50 oje para a fabricação de adubos.
 - Artigo 6.º — A localização da fabrica deverá ser em Ipanema ou em local que mais facilite o aproveitamento da aptitude ali explorada.
 - Artigo 7.º — Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir, Thesouro do Estado, um credito especial, até á importância de rs. 2.500.000.000 (dois mil e quinhentos contos de réis), necessário á execução desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
- Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1937.
- HENRIQUE SMITH BAYMA**
Valentim Gentil
Civile Ribeiro.
- Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 4 de janeiro de 1937.
- José de Paiva Castro,
Director Geral, em comissão.

(*) LEI N. 2.832, DE 5 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Ficam creados, na comarca da Capital, o 14.º e o 15.º officios de notas e o 3.º officio do registro especial de titulos, actos, contractos, documentos e mais papéis, e na comarca de Rio Preto o 3.º e o 4.º officios de notas e annexos.
- Artigo 2.º — Nas comarcas de Rio Preto, Ribeirão Preto, Jahu, Jaboticabal, Sorocaba, Araraquara, Botucatu, Catanduva, Marília, Araçatuba, Lins e Bauru, o registro geral de hypothecas e annexos passa a attribuir-se a duas circunscrições.

Artigo 3.º — O official da primeira circunscrição, que será o segundo partidior, exercerá privativamente as funções de escriptão do jury e das execuções criminaes.

- Artigo 4.º — Competirão aos serventuarios de ambas as circunscrições os serviços relativos ao registro de titulos, documentos, e mais papéis e as funções de tabellião de protestos.
 - Artigo 5.º — Para o effeito da competencia desses serventuarios, as circunscrições das comarcas enumeradas no artigo 2.º são descreminadas pela fórma abaixo:
- I — COMARCA DE RIO PRETO**
- a) — 1.a circunscrição — Municipios de Rio Preto e Cedral;
 - b) — 2.a circunscrição — Municipios de Ignacio Uchoa, José Bonifacio, Mirasol, Nova Granada, Potyrendaba e Palestina.
- II — COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**
- a) — 1.a circunscrição — Districto de paz da sede da comarca;
 - b) — 2.a circunscrição — Districto de paz de Villa Bomfim, Cravinhos e Serrinha.
- III — COMARCA DE JAHU**
- a) — 1.a circunscrição — Municipio da sede da comarca;
 - b) — 2.a circunscrição — Municipios de Barra Boa, Bica de Pedra e São João da Bocaina.
- IV — COMARCA DE JABOTICABAL**
- a) — 1.a circunscrição — Districto de paz de Jaboticabal, Corrego Rico e Ibitirama.
 - b) — 2.a circunscrição — Municipios de Guariba, Pirangy e districtos de paz de Luzitania, Tayassu e Tayuva.
- V — COMARCA DE SOROCABA**
- a) — 1.a circunscrição — Districtos de paz de Nossa Senhora do Rosario, Brigadeiro Tobias e Votantim;
 - b) — 2.a circunscrição — Districto de paz de Nossa Senhora da Ponte, Salto de Pirapóra e Campo Largo.
- VI — COMARCA DE ARARAQUARA.**
- a) — 1.a circunscrição — Os districtos de paz de Motuca, Rincão, Santa Lucia, Americo Brasileiro, Gavião Peixoto e parte do districto da sede, comprehendida nas seguintes divisas: começam na estrada de automoveis de Americo Brasileiro, proximo á caixa d'agua do abastecimento publico, na confrontação do districto de paz de Americo Brasileiro, descendo pela referida estrada até á avenida Hespanha, seguem pelo eixo dessa avenida até o seu cruzamento com a rua Conceição; continuando desse ponto deflectindo á esquerda, até encontrar a avenida São Paulo, por onde seguem até a rua 14, e deste ponto, deflectindo á